



Portaria n.º 38 de 09 de Dezembro de 2010.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. Casimira Maria da Conceição Robardelli, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 27/09/2010".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o Sr. *Ismael Robardelli*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0013P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao **SR ISMAEL ROBARDELLI**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal da servidora municipal inativa, **SRA. CASIMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO ROBARDELLI**, portadora da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidora inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, falecido em 27/09/2010.

2– A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 I, da lei complementar municipal n.º. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 765,07 (setecentos e sessenta e cinco reais, sete centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 – A Pensão é concedida a partir de 27/09/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 10 de dezembro de 2010.

EMILIANO CAMPOS

Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 10/12/2010.



Processo N°: 2010.07.0013P

Segurado: 304755 - CASIMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO ROBARDELLI

Matrícula no Órgão de Origem: 1029

CPF: [REDACTED]

Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Fundamentação Legal: Art. 40, §7, inciso I da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

Data do Direito: 27/09/2010

Data do Óbito: 27/9/2010

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

		TIPO DE BENEFÍCIO			
INATIVO		APOSENTADORIA POR IDADE			
COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO					VALOR
PROVENTO					765,07
					TOTAL: 765,07
VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 765,07					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC	%	VALOR
ISMAEL ROBARDELLI	CÔNJUGE	[REDACTED]	18/5/1934	100	R\$ 765,07

Emissão: 10/12/2010 09:35:27

Documento elaborado por:

 Milton Marques Dias
 Divisão de Benefícios

Visto por:

 ANDRE DOS REIS
 DIRETOR DE BENEFÍCIOS

RE 08

10/12/2010 09:35:27

